



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº. 368/2006
De 14 de Agosto de 2006

“REESTRUTURA À LEI 040/97, A QUAL ORGANIZA O SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo Municipal aprovaram, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino – SME, de Vale do Anari, que compreende:

I – como órgão executivo das políticas de educação básica, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – como órgão assessor junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e normativo das escolas da rede municipal de educação básica e das unidades escolares da educação infantil privada, o Conselho Municipal de Educação - CME;

III – as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e profissional no âmbito da educação básica, mantidas e administradas pelo poder público municipal;

IV – as unidades escolares – creches e pré-escolas mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo Único – Legislação específica regulamentará a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e do Conselho Municipal de Educação, a partir das atribuições previstas nesta Lei.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, constituído por sete membros e no mínimo, por cinco membros, metade dos quais, no mínimo, indicados pela sociedade civil, terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – colaborar com o poder executivo na definição das políticas de educação escolar do município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

II – assessorar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na discussão do projeto político pedagógico do sistema e das unidades escolares;

III – definir as diretrizes curriculares para a educação infantil e ensino fundamental, nas diferentes modalidades, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes;

IV – credenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que ofereçam a educação infantil;

V – credenciar as instituições de ensino mantidas pelo município que ofereçam a educação básica em qualquer das suas etapas ou modalidades;

VI – autorizar os cursos no âmbito da educação básica, inclusive profissional, oferecidos por instituições credenciadas mantidas pelo município;

VII – supervisionar as escolas abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino, para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal no âmbito da educação básica.

§ 1º - Para cumprir suas atribuições a Secretaria contará com:

I – estrutura administrativa própria, regulamentada por Lei.

II – pessoal contratado para cargos em comissão, nomeados por decreto, pessoal de carreira, regulamentado em lei, com acesso por concurso público de provas e títulos; e pessoal admitido para prestação de serviços temporários;

III – conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o Art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos, oriundos, do salário-educação e do FNDE, movimentada pelo titular da Secretaria, em conjunto com o chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

§ 2º As ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pautar-se-ão pelos princípios da gestão democrática, produtividade e racionalidade sistêmica e autonomia das unidades escolares, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 4º As escolas da rede municipal, tanto as de educação infantil, como as de ensino fundamental, médio e profissional, elaborarão periodicamente, seu projeto político pedagógico, dentro dos parâmetros da política educacional do município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar, dos quais farão cientes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e o Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O projeto político pedagógico e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do município, constituir-se-ão no referencial para a autorização de cursos e avaliação da qualidade, e para a fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino, da competência do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 5º Em consonância com a Lei Federal 11.114/2005, de 16 de Maio de 2005, e a Resolução nº 03, de 03 de Agosto de 2005, o Sistema Municipal adota o ensino fundamental de nove anos, com matrícula obrigatória aos 06 anos de idade, e Educação Infantil, com a seguinte nomenclatura:

§ 1º - Educação Infantil, até 05 anos de idade:

- a) Em Creches para crianças de 0 a 03 anos;
- b) Pré-escolar I para crianças de 04 anos;
- c) Pré-escolar II para crianças de 05 anos.

§ 2º - O Ensino Fundamental, dos 06 aos 14 anos de idade:

- a) Anos iniciais – 1º ao 5º ano;
- b) Anos Finais – 6º ao 9º ano.

Art. 6º As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil, precisam ser credenciadas e ter seus cursos autorizados segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§ 1º - Todos os estabelecimentos de educação infantil no município serão fiscalizados por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir das normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e do proposto no projeto político pedagógico de cada escola.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

§ 2º - Se forem constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, será dado um prazo para saná-las, findo o qual será cassado o alvará de funcionamento.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 040/97, de 12/12/1997.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2006.

João Alves Fernandes
Prefeito Municipal